



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, acolhendo o parecer jurídico do Município nº 205/2026 exarado no processo administrativo Nº 718/2026 reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e RATIFICA a CONTRATAÇÃO, nos termos e artigos do mesmo diploma, da empresa abaixo relacionada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES.**

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO CNPJ: 03.505.185/0004-27 com sede na Est. Geral da Boca do Monte, nº4555. Bairro: Caturrita. Santa Maria - RS CEP 97.040-000 valor total de **R\$ 282.240,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta reais).**

Decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação o Valor total **R\$ 282.240,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e quarenta reais).**

JUSTIFICATIVA: A presente demanda decorre da necessidade permanente de assegurar a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município, em observância às normas ambientais vigentes, à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), à legislação ambiental aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública.

A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos constitui serviço público essencial, de caráter contínuo e indispensável à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e à manutenção das condições sanitárias da coletividade, não sendo admitida a interrupção de sua execução.

A inexistência de contratação apta a garantir a continuidade da destinação final dos resíduos ocasionaria graves prejuízos à Administração Municipal, com potencial comprometimento da regular prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, além da possibilidade de responsabilização administrativa, ambiental e judicial do Município.

Além dos aspectos ambientais e sanitários, a escolha da solução a ser adotada deve observar critérios de economicidade, eficiência e vantagem para a Administração.

Nesse contexto, considerando as características do objeto, verifica-se que o custo suportado pelo Município não se limita ao valor cobrado pela destinação final dos resíduos, devendo ser analisado sob a perspectiva do **custo global da contratação**, o qual compreende, dentre outros fatores, os custos logísticos relacionados ao deslocamento até a unidade de destinação.

Em razão disso, a distância entre o Município e a unidade receptora dos resíduos exerce influência direta sobre os custos operacionais da execução contratual, de modo que soluções localizadas em distâncias significativamente superior tendem a acarretar aumento expressivo das despesas com transporte, impactando diretamente o custo final suportado pela Administração.



Dessa forma, a contratação deverá buscar solução que, além de atender plenamente às exigências ambientais e operacionais, revele-se economicamente mais vantajosa sob a ótica do custo global da prestação dos serviços, considerando conjuntamente os custos de transporte e de destinação final.

Correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2021 – COLETA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Despesa: 573 3390.39.78.00.00.00 LIMPEZA E CONSERVACAO
Fonte de Recurso e Subvinculo: 1500.0001- RECURSO LIVRE - IMPOSTOS.

São Vicente do Sul, 26 de agosto de 2026

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL